



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.331/2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA EDUCACIONAL JOVEM
EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei dispõe, no âmbito do Município de Imperatriz, sobre o Programa Educacional Jovem Empreendedor e os reflexos de seus benefícios de ordem social e econômica.

Parágrafo único. O programa em questão procura proporcionar o desenvolvimento das oportunidades de trabalho à população compreendida na faixa etária de 14 aos 29 anos e estímulo ao Primeiro Emprego de um modo geral.

Art. 2º Os principais objetivos do programa de que trata o artigo antecedente, no Município de Imperatriz, são:

I – combater as taxas de desemprego na juventude por meio das seguintes medidas:

a) conscientização do público, entre 14 anos e 29 anos, sobre as questões referentes ao mundo do trabalho e empreendedorismo;

b) garantia de participação e integração desses jovens na construção da democracia e no estabelecimento de novas relações societárias;

c) garantia dos direitos universais e preparatórios para a vida adulta, tais como: educação, cultura e oportunidade de trabalho como empregado ou empregador;

d) identificação das necessidades do público previsto na alínea a) e consolidação das políticas públicas de geração de emprego e renda.

II – gerar condições de empregabilidade aos jovens entre 14 e 29 anos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III – desenvolver aptidões e preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no Município de Imperatriz;

IV – desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego, bem como fomentar a iniciativa privada a aderir ao programa;

V – formar os jovens, segundo a ótica da economia solidária e da justiça social;

VI – garantir acesso e frequência obrigatórios ao ensino regular e atividades compatíveis com o desenvolvimento do jovem;

VII – desenvolver a consciência de que o trabalho educativo prevalece sobre a vivência laboral;

VIII – incentivar as empresas estabelecidas no Município de Imperatriz a propiciarem contratos de primeiro emprego aos jovens na faixa etária determinada.

Art. 3º (Veto total do art. 3º)

Art. 4º O Programa Educacional Jovem Empreendedor deverá ser executado através dos projetos especificados a seguir:

- a) estágios remunerados;
- b) projeto escola-empresa;
- c) projeto jovem empreendedor;
- d) projeto agente jovem;
- e) projeto voluntário jovem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do ano subsequente ao de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL